

COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION

Brussels, 8 June 2012

10930/12

Interinstitutional File: 2012/0075 (COD)

DENLEG 60 AGRI 390 CODEC 1564 INST 393 PARLNAT 263

COVER NOTE

from:	Portuguese Parliament
date of receipt:	23 May 2012
to:	Helle Thorning-Schmidt, President of the Council of the European Union
Subject:	Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL amending Directives 1999/4/EC, 2000/36/EC, 2001/111/EC, 2001/113/EC and 2001/114/EC as regards the powers to be conferred on the Commission - Opinion ¹ on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

Delegations wi	ll find attached	a copy of the a	bove opinion.
----------------	------------------	-----------------	---------------

Encl.:

10930/12 PM/asz 1 DG B 4B **EN/PT**

For the copy of the opinion and its possible translations, reference is made to the interparliamentary EU information exchange site (IPEX) at the following address: http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/search.do



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2012)150

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera as Diretivas 1999/4/CE, 2000/36/CE, 2001/111/CE, 2001/113/CE e 2001/114/CE no respeitante aos poderes a conferir à Comissão

10930/12 PM/asz 2 DG B 4B **EN/PT**



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera as Diretivas 1999/4/CE, 2000/36/CE, 2001/111/CE, 2001/113/CE e 2001/114/CE no respeitante aos poderes a conferir à Comissão [COM(2012)150].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Agricultura e Mar que não emitiu Parecer.

PARTE II - CONSIDERANDOS

O Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia efectua uma distinção entre, por um lado, os poderes delegados na Comissão para adoptar actos não legislativos de alcance geral, e, por outro, os poderes conferidos à Comissão para adoptar condições uniformes de execução de atos juridicamente vinculativos da União.

De acordo com o artigo 290.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE), é permitido ao legislador delegar à Comissão o poder de adoptar actos não legislativos de carácter geral que completem ou alterem certos elementos não essenciais de actos legislativos. Também são conferidos poderes, à Comissão, para adoptar condições uniformes de execução de actos juridicamente vinculativos da União (artigo 291.º TFUE – actos de execução). No entanto, no caso dos actos de execução, são os Estados

10930/12 PM/asz DG B 4B



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Membros os principais responsáveis pela aplicação dos actos juridicamente vinculativos da UE. Contudo, e para assegurar a execução uniforme do regime nos Estados Membros, o legislador confere à Comissão competências para adoptar actos juridicamente vinculativos.

Neste contexto, a presente iniciativa propõe alinhar as competências de execução da Comissão estatuídas nas Diretivas 1999/4/CE¹, 2000/36/CE², 2001/111/CE³, 2001/113/CE4 e 2001/114/CE5 pela diferenciação entre poderes delegados e competências de execução da Comissão introduzida pelos artigos 290.º e 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), bem como conferir à Comissão poderes delegados suplementares.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

A base jurídica em que assenta a presente proposta são os artigos 43.º e 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

b) Do Princípio da Subsidiariedade

No que concerne à verificação do respeito pelo princípio da subsidiariedade importa sublinhar que a proposta em apreço corresponde a um esforço jurídico/político adequado de acordo com o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e por conseguinte considera-se que o princípio da subsidiariedade é respeitado.

10930/12 PM/asz DGB4B

¹ Diretiva relativa aos extratos de café e aos extratos de chicória.

² Diretiva relativa aos produtos de cacau e de chocolate destinados à alimentação humana.

³ Diretiva relativa a determinados acúcares destinados à alimentação humana.

⁴ Diretiva relativa aos doces e geleias de frutos, citrinadas e creme de castanha destinados à alimentação humana.

⁵ Diretiva relativa a determinados leites conservados parcial ou totalmente desidratados, destinados à alimentação humana.



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

c) Do conteúdo da iniciativa

A presente proposta visa "identificar os poderes delegados e as competências de execução que devem ser atribuídos à Comissão no respeitante às Diretivas 1999/4/CE, 2000/36/CE, 2001/111/CE, 2001/113/CE e 2001/114/CE e estabelecer o correspondente procedimento para adoção dos atos em causa no novo contexto jurídico determinado pela entrada em vigor dos artigos 290.º e 291.º do TFUE".

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

- 1. A presente iniciativa cumpre o princípio da subsidiariedade.
- Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído. 2.

Palácio de S. Bento, 23 de maio de 2012

O Deputado Autor do Parecer

(Jacinto Serrão)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)

Perce Row Dive

10930/12 PM/asz DG B 4B